

Parlamento Europeu

Como são Eleitos os Deputados Europeus Irlandeses



Comhshool, Pobal agus Rialtas Áitiúil
Environment, Community and Local Government

1.	Representação no Parlamento Europeu	3
2.	Círculos Eleitorais	3
3.	Eleições para o Parlamento	3
4.	Quem pode tornar-se DPE?	4
5.	Quem pode votar numas eleições europeias?.....	4
6.	Regras de votação.....	5
7.	Quem conduz as eleições?	6
8.	Apresentação de candidaturas.....	6
9.	Candidatos suplentes	9
10.	Isenção de franquia postal para candidatos.....	9
11.	Divulgação de donativos.....	9
12.	Despesas eleitorais	10
13.	A eleição	10
14.	Votação.....	11
15.	A contagem.....	13
16.	Resultados	15
17.	Pedido de anulação das eleições.....	15
18.	Vagas indiretas	16
19.	Lei eleitoral.....	16
20.	Outros panfletos	17

Parlamento Europeu

(Como são Eleitos os Deputados Europeus Irlandeses)

1. Representação no Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu é eleito para promover os interesses dos 505 milhões de cidadãos da União Europeia. Ele tem competências legislativas, orçamentais e de controlo, através das quais ele desempenha um papel importante no processo legislativo da UE, na definição do orçamento anual da UE e na supervisão da economia.

Originalmente, o Parlamento era composto por delegados nomeados pelos parlamentos nacionais dos Estados Membros, mas, desde 1979, os Deputados do Parlamento Europeu (DPE) têm sido eleitos diretamente. A Irlanda elegeu 15 DPE nas primeiras eleições diretas, mas esse número foi reduzido para 13 nas eleições de 2004, para 12 nas eleições de 2009 e para 11 nas eleições de 2014, no âmbito do processo de alargamento da UE.

2. Círculos Eleitorais

Os deputados irlandeses do Parlamento Europeu são eleitos por voto secreto em três círculos eleitorais, segundo o sistema de representação proporcional por voto único transferível. Seguindo as recomendações da Comissão de Círculos Eleitorais Europeus de 2013, os círculos eleitorais para a eleição de 11 deputados do Parlamento Europeu são os seguintes:

Círculo Eleitoral	Número de Deputados
Dublin	3
Midlands/Norte/Oeste	4
Sul	4

3. Eleições para o Parlamento

As eleições diretas para o Parlamento Europeu ocorrem a cada cinco anos: as primeiras eleições diretas ocorreram em 1979. As eleições são realizadas em

cada estado Membro, num período de quatro dias definido pelo Conselho de Ministros. As eleições ocorrem, geralmente, no mês de Junho, mas, em 2014, elas serão realizadas entre os dias 22 e 25 de Maio. O Ministro do Ambiente, Comunidades e Poder Local define o dia das eleições e o período de votação, que deverá durar, pelo menos, 12 horas, entre as 7h00 e as 22h30.

4. Quem pode tornar-se DPE?

Qualquer cidadão irlandês e qualquer cidadão residente de outro Estado Membro da UE, com idade superior a 21 anos, que não esteja inibido por legislação comunitária ou nacional e que não se apresente como candidato noutra Estado Membro, tem o direito a ser eleito na Irlanda para o Parlamento Europeu. As pessoas que estejam a cumprir uma pena de prisão superior a seis meses, inibidas por falência e pessoas com perturbações mentais estão excluídas da eleição. Determinadas atividades são incompatíveis com a eleição para o Parlamento; por exemplo, Ministros e Ministros de Estado, Membros das Câmaras do Oireachtas, magistrados, membros e oficiais de diversas instituições da UE, funcionários públicos, membros permanentes das Forças Armadas e Gardaí (polícia).

Os cidadãos irlandeses que vivam noutra Estado Membro têm o direito de disputar as eleições europeias nesse país. No entanto, uma pessoa não tem o direito de se candidatar à eleição para o Parlamento em mais de um círculo eleitoral ou país.

5. Quem pode votar numa eleições europeias?

Na Irlanda, existem mais de 3,2 milhões de eleitores inscritos com direito de voto nas eleições europeias.

Qualquer cidadão irlandês e qualquer cidadão residente de outro Estado Membro da UE, com idade igual ou superior a 18 anos e cujo nome conste dos cadernos eleitorais, tem o direito de exercer o voto. Todos os anos, o conselho do condado ou municipal compila os cadernos eleitorais. À exceção dos cidadãos britânicos, os cidadãos da UE não inscritos nos cadernos eleitorais

em eleições europeias anteriores na Irlanda devem solicitar o seu registo e preencher um formulário de declaração legal (EP1), disponível junto dos Conselhos do Condado e Municipais. As declarações legais são enviadas para o Estado Membro de origem do eleitor, para prevenir a votação dupla.

Anualmente, no dia 1 de Novembro, um projeto de registo dos eleitores é publicado e disponibilizado para inspeção pública online em www.checktheregister.ie e em bibliotecas, postos de correio e outros edifícios públicos. Os pedidos de introdução de correção no projeto podem ser feitos até ao dia 25 de Novembro. Os pedidos são avaliados por um agente de registo do condado, um funcionário judicial legalmente qualificado. É possível recorrer de uma decisão de um agente de registo junto de um Tribunal de Recursos. Os cadernos eleitorais entram em vigor no dia 15 de Fevereiro seguinte. As pessoas não incluídas nos cadernos eleitorais podem solicitar a sua inclusão num caderno suplementar: a data limite é quinze dias úteis antes das eleições.

Os cidadãos irlandeses que vivam noutra Estado Membro têm o direito de votar nas eleições europeias nesse país. No entanto, uma pessoa não tem o direito de votar nas eleições em mais do que um círculo eleitoral ou país.

6. Regras de votação

Geralmente, os eleitores votam presencialmente na sua assembleia de voto local. O voto por correspondência está disponível para:

- membros da Garda Síochána (forças policiais), membros das Forças Armadas e funcionários públicos (e seus cônjuges/parceiros civis) destacados em missões da Irlanda no estrangeiro,
- eleitores que residam na morada habitual mas não possam votar na assembleia de voto devido a doença ou incapacidade física,
- eleitores impossibilitados de votar na sua assembleia de voto devido a detenção em estabelecimento prisional na sequência de uma sentença judicial e

- eleitores cujas atividades os possam vir a impedir de votar na assembleia de voto local (incluindo estudantes a tempo integral registados na residência habitual que vivam em outro lugar enquanto frequentam um estabelecimento de ensino no país).

Uma pessoa empregada pelo presidente de uma assembleia de voto num círculo eleitoral que não aquele onde esteja registada para votar pode solicitar o registo no caderno suplementar à lista de eleitores por correspondência.

A votação especial está disponível para eleitores internados em hospitais, lares ou instituições semelhantes, impossibilitados de votar numa assembleia de voto devido a doença ou incapacidade física. O boletim de voto é-lhes entregue na instituição e eles votam na presença de um presidente da assembleia de voto especial, acompanhado por um membro da Garda.

Os eleitores com incapacidades físicas que tenham dificuldade em aceder à sua assembleia de voto local podem ser autorizados a votar numa assembleia de voto mais acessível no círculo eleitoral.

7. Quem conduz as eleições?

Existem três presidentes da assembleia de voto no 'círculo eleitoral' europeu, responsáveis pela condução das eleições em cada um dos três círculos eleitorais. Os presidentes da assembleia de voto do 'círculo eleitoral' europeu são designados pelo Ministro do Ambiente, Comunidades e Poder Local. Um presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias é responsável pela realização das eleições em cada condado e cidade. Um presidente da assembleia de voto tem de ser um agente de registo ou, no caso de Dublin e de Cork, delegado (sheriff) municipal ou do condado.

8. Apresentação de candidaturas

As alterações à lei, de 2013, definem períodos de apresentação de candidaturas de uma ou duas semanas, consoante a nacionalidade do

candidato. Isto permite que haja tempo para o processo de confirmação abaixo apresentado.

- O período para a apresentação de todas as candidaturas começa cerca de 6 semanas antes do dia das eleições.
- O período de uma semana para a apresentação das candidaturas de cidadãos de outros Estados Membros que não a Irlanda ou o Reino Unido termina cerca de 5 semanas antes do dia das eleições.
- O período de duas semanas para a apresentação das candidaturas de cidadãos irlandeses ou britânicos termina cerca de 4 semanas antes do dia das eleições.

O Aviso de Convocação de Eleições, publicado pelo presidente da assembleia de voto do 'círculo eleitoral' europeu, definirá o calendário exato para a recepção de candidaturas.

Uma pessoa pode apresentar-se a si mesmo como candidata ou ser nomeada por um eleitor do círculo eleitoral. Um candidato só pode ser nomeado num único círculo eleitoral. Um formulário de candidatura do candidato de um partido político registado tem de possuir um certificado de filiação partidária em anexo. Se não for anexado qualquer certificado, deve cumprir-se um dos seguintes dois procedimentos antes da expiração da data de recepção de candidaturas:

- a apresentação de declarações legais de 60 apoiantes registados como eleitores europeus no círculo eleitoral em questão, que devem ser testemunhadas por um Comissário de Juramento, um Juiz de Paz, um Notário, um membro da Garda Síochána ou um oficial das autoridades de registo,

ou
- o candidato, ou alguém em seu nome, faz um depósito de €1800 junto do presidente da assembleia de voto.

Se o candidato não for um cidadão irlandês ou britânico, o documento de candidatura tem de ser acompanhado por uma declaração legal (formulário EP3, disponível junto do presidente da assembleia de voto) que inclua uma declaração de que o candidato não está privado do direito de elegibilidade nas eleições europeias no seu país de residência, em resultado de uma decisão judicial individual ou de uma decisão administrativa que pode estar sujeita a recurso judicial. A informação da declaração legal é enviada para o país de residência da pessoa para confirmação e para prevenir uma dupla candidatura.

Um candidato pode incluir a filiação partidária no documento de candidatura. Se o candidato não possuir filiação partidária, ele pode descrever-se por "Apartidário" ou deixar em branco o espaço adequado. Um candidato sem filiação partidária, mas que seja membro de um grupo político no Parlamento Europeu, pode incluir o nome desse grupo nos boletins de voto e comunicações. Um candidato pode incluir a sua fotografia no boletim de voto.

O presidente da assembleia de voto deve deliberar sobre a validade de um documento de candidatura no prazo de uma hora após a sua apresentação. O presidente da assembleia de voto deve obstar ao nome de um candidato, se não este for o nome pelo qual a pessoa é comumente conhecida, se induzir em erro ou puder gerar confusão, se for desnecessariamente longo ou incluir uma referência política. O presidente da assembleia de voto também deve obstar à descrição de um candidato que, na sua opinião, seja incorreta, insuficiente para identificar o candidato, desnecessariamente longa ou que inclua uma referência política. O candidato ou o presidente da assembleia de voto podem alterar os dados individuais apresentados no documento de candidatura. O presidente da assembleia de voto pode considerar inválido um documento de candidatura, se este não estiver devidamente elaborado ou assinado, se não for apoiado da forma necessária (nos casos adequados) ou, no caso de um cidadão de um Estado Membro que não a Irlanda ou o Reino Unido, se não for acompanhado pela necessária declaração relativa à elegibilidade para se candidatar.

9. Candidatos suplentes

As vagas indiretas no Parlamento são preenchidas a partir de listas de candidatos suplentes apresentadas nas eleições. A lista de suplentes apresentada por um partido político registado pode incluir até 6 nomes além do número de candidatos apresentado pelo partido no círculo eleitoral: a lista de suplentes de um candidato sem filiação partidária pode incluir até 4 nomes. Um candidato suplente que seja cidadão de um Estado Membro que não a Irlanda ou o Reino Unido tem de apresentar uma declaração legal, conforme referido na secção 8.

A entrada no boletim de voto relativamente a cada candidato contém um referência à lista de suplentes associada. As listas de candidatos suplentes são publicadas pelo presidente da assembleia de voto e cada assembleia de voto apresenta cópias delas. Uma vaga indireta é preenchida pela pessoa cujo nome se encontre mais acima na lista relevante de candidatos suplentes (ver também a secção 18).

10. Isenção de franquia postal para candidatos

Cada candidato numas eleições europeias tem o direito de enviar uma carta postal relativa às eleições, isenta de franquia, para cada domicílio do círculo eleitoral. Se existirem dois ou mais candidatos eleitorais do mesmo partido político num círculo eleitoral, eles estão limitados a uma carta relativa às eleições. O custo deste serviço é suportado pelo Ministério das Finanças.

11. Divulgação de donativos

Os DPE devem fornecer uma declaração sobre donativos à Comissão de Normalização da Administração Pública, a cada ano, indicando se receberam um donativo superior a € 600 durante esse ano e apresentando dados particulares sobre cada donativo. Um donativo consiste em qualquer contribuição feita por motivos políticos e pode incluir dinheiro, imóveis, bens ou serviços. Após umas eleições para o Parlamento Europeu, os candidatos excluídos devem apresentar uma declaração semelhante, relativa a donativos por eles recebidos durante as eleições.

Um deputado do Parlamento Europeu ou um candidato nas eleições europeias deve abrir uma conta de donativos políticos numa instituição financeira, caso receba um donativo financeiro que exceda os € 100. A declaração anual de um deputado **ou** a declaração de um candidato excluído devem ser acompanhadas de uma declaração da instituição financeira e um certificado afirmando que todos os donativos financeiros recebidos foram depositados na conta e que todas as quantias deduzidas da conta foram usadas para fins políticos.

Um deputado do Parlamento Europeu ou um candidato nas eleições europeias não podem aceitar donativos superiores a €1000 do mesmo doador em qualquer ano. A aceitação de donativos anónimos superiores a €100 é proibida e tais donativos devem ser entregues à Comissão de Normalização da Administração Pública.

12. Despesas eleitorais

A Lei Eleitoral de 1997 define a limitação de despesas numas eleições europeias. O controlo das despesas atua através de um sistema de delegados. As despesas de um partido a nível nacional devem ser canalizadas através de um delegado nacional. Um delegado eleitoral é responsável pelas despesas em nome de cada candidato. O limite de despesas para um candidato às eleições europeias é de €230 000.

No prazo de 56 dias após o dia das eleições, deve ser apresentada à Comissão de Normalização da Administração Pública uma declaração, por escrito, sobre todas as despesas eleitorais. As declarações são apresentadas a cada Câmara do Oireachtas.

13. A eleição

O presidente da assembleia de voto das eleições europeias é responsável pela organização geral das eleições, a recepção de candidaturas, a impressão dos boletins de voto e a contagem dos votos em cada círculo eleitoral.

O presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias é responsável pela preparação das eleições ao pormenor, no condado ou cidade em questão. O presidente deve enviar aos eleitores um cartão informativo sobre as eleições, informando-os sobre a data e a hora das eleições, o seu número nos cadernos eleitorais e a assembleia de voto onde poderão votar. O presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias também toma as medidas necessárias para a votação pelos eleitores por correspondência e especiais.

Os locais de votação são designados por conselhos do condado ou municipais. O presidente da assembleia de voto local para as eleições europeias equipa cada local de votação com mesas de voto. Normalmente, utilizam-se escolas ou edifícios públicos. Os votos são recebidos em cada assembleia de voto por um presidente da mesa, com a assistência de um delegado. Cada candidato pode ser representado numa assembleia de voto por um representante que auxilie na prevenção de ilícitos eleitorais.

14. Votação

No dia das eleições, o eleitor solicita um boletim de voto na assembleia de voto, indicando o seu nome e endereço. Poderá ser solicitado ao eleitor que apresente prova de identidade e, se não o fizer, não lhe será permitido votar.

Os seguintes documentos são aceites para fins de identificação:

- (i) passaporte;
- (ii) carta de condução;
- (iii) cartão de identificação profissional com fotografia;
- (iv) cartão de estudante emitido por um estabelecimento de ensino e com fotografia;
- (v) documento de viagem com nome e fotografia;
- (vi) caderneta bancária, caderneta de conta poupança ou caderneta de uma cooperativa de crédito, com endereço no círculo eleitoral;

- (vii) cartão de serviços públicos;
- (viii) certificado de residência temporária;
- (ix) cartão do departamento nacional de imigração da Garda;

ou os seguintes itens, acompanhados por um documento adicional que comprove o endereço do titular no círculo eleitoral

- (x) livro de cheques;
- (xi) cartão de cheques;
- (xiii) cartão de crédito;
- (xiv) certidão de nascimento;
- (xv) certidão de casamento.

Os itens (viii) e (ix) são documentos de identidade aceitáveis apenas para as eleições locais.

Se o presidente da assembleia de voto estiver satisfeito quanto à identidade do eleitor, um boletim de voto é carimbado com uma marca oficial e entregue ao eleitor.

O eleitor vota em segredo numa cabine de voto. Os nomes dos candidatos aparecem por ordem alfabética no boletim de voto, juntamente com a sua fotografia, filiação política e emblema do partido, caso exista. O eleitor indica a ordem da sua opção, escrevendo 1 em frente ao nome da sua primeira escolha, 2 em frente ao nome da sua segunda escolha, 3 em frente ao nome da sua terceira escolha, etc.. Desta forma, o eleitor instrui o presidente da assembleia de voto para transferir o voto para o candidato da sua segunda escolha, caso o candidato da primeira escolha seja eleito ou eliminado. Se a mesma situação se aplicar à segunda escolha, o voto pode ser transferido para a terceira escolha, etc.. O eleitor dobra o boletim de voto para esconder as suas opções e coloca-o numa urna selada. Cada pessoa apenas pode votar uma vez nas eleições.

Pessoas com deficiência visual ou incapacidade física ou uma pessoa com dificuldades de literacia podem solicitar a assistência do presidente da assembleia de voto ou de um acompanhante.

O presidente da assembleia de voto pode ordenar a detenção de qualquer pessoa suspeita de cometer um ilícito eleitoral.

15. A contagem

Regras de contagem:

Todas as urnas são levadas para um local de contagem central para cada círculo eleitoral. É permitida a presença de representantes dos candidatos no local de contagem, para supervisionar o processo de contagem. Antes de se iniciar a contagem dos votos, os envelopes com os boletins dos eleitores por correspondência e especiais são abertos na presença dos representantes dos candidatos e os boletins são associados aos outros boletins de voto para o círculo eleitoral. Cada urna é aberta e o número de boletins de voto é verificado por comparação com uma contagem fornecida por cada presidente da assembleia de voto. Depois, eles são cuidadosamente misturados e separados de acordo com as primeiras escolhas registadas para cada candidato, sendo rejeitados os boletins inválidos. O resultado das eleições não é divulgado até que a votação tenha sido encerrada em todos os Estados Membros.

Quota:

Uma quota é o número mínimo de votos necessários para garantir a eleição de um candidato. Ele é calculado, dividindo-se o número total de boletins de voto válidos pelo número de lugares a preencher mais um e adicionando um ao resultado. Assim, se existirem 480 000 boletins válidos e 3 lugares a preencher, a quota seria 120 001. Neste exemplo, veremos que apenas três candidatos (o número a eleger) poderiam, eventualmente, alcançar a quota.

Transferência de excedentes:

No final da primeira contagem, qualquer candidato que tenha recebido um número de votos igual ou superior à quota será considerado eleito. Se um candidato receber mais votos do que a quota, os votos excedentes são transferidos, proporcionalmente, para os restantes candidatos, da seguinte forma. Se os votos no candidato forem todos de primeira escolha, todos os seus boletins de voto são separados em lotes separados, de acordo com a escolha seguinte neles indicada. Um lote separado é constituído por boletins não transferíveis (boletins onde não seja indicada uma escolha subsequente efetiva). Se o excedente for igual ou superior ao número de votos transferíveis, cada candidato restante receberá todos os votos do lote apropriado de boletins transferíveis. Se o excedente for inferior ao número de boletins transferíveis, cada candidato restante receberá do lote apropriado de boletins transferíveis um número de votos calculado da seguinte forma:-

$$\frac{\text{excedente x número de boletins no lote}}{\text{número total de boletins transferíveis}}$$

Se o excedente resultar de boletins transferidos, apenas os boletins no último lote transferido para esse candidato é que são examinados e este lote é, depois, tratado da mesma forma que um excedente composto por votos de primeira escolha. Se dois ou mais candidatos excederem a quota, o excedente maior é distribuído em primeiro lugar.

Eliminação de candidatos:

Se nenhum candidato alcançar um excedente ou se o excedente for insuficiente para eleger um dos candidatos restantes ou afetar materialmente o progresso da contagem, é eliminado o candidato restante com menos votos e os seus boletins são transferidos para os candidatos restantes, de acordo com a escolha seguinte neles indicado. Se o boletim de voto deve ser transferido e a segunda escolha nele indicada for para um candidato já eleito ou eliminado, o voto passa para a terceira escolha, e assim sucessivamente.

Conclusão da Contagem:

A contagem prolonga-se até que todos os lugares tenham sido preenchidos. Se o número de lugares que fica por preencher for igual ao número de candidatos ainda elegíveis, os candidatos restantes são declarados eleitos sem que tenham alcançado a quota.

Recontagem:

Um presidente da assembleia de voto pode recontar a totalidade ou parte dos boletins em qualquer fase de uma contagem. Um candidato ou o seu delegado eleitoral têm o direito de solicitar uma recontagem dos boletins controlados numa determinada contagem ou de solicitar uma recontagem total de todos os lotes de boletins de votos. Durante a recontagem, a ordem dos boletins não deve ser alterada. Quando é detetado um erro significativo, os boletins devem ser novamente contados desde o ponto em que ocorreu o erro.

16. Resultados

Quando a contagem está concluída, o presidente da assembleia de voto anuncia os resultados das eleições e apresenta os nomes dos deputados eleitos ao Presidente das Eleições, para notificação ao Parlamento Europeu. O resultado das eleições não é divulgado até que a votação tenha sido encerrada em todos os Estados Membros.

17. Pedido de anulação das eleições

!!Os resultados de umas eleições europeias só podem ser questionados através de uma petição ao Tribunal de Primeira Instância. Qualquer pessoa inscrita ou com o direito de se inscrever como eleitor nas eleições europeias num círculo eleitoral pode recorrer ao Tribunal de Primeira Instância no prazo de 14 dias após a divulgação dos resultados das eleições para apresentar uma petição. Adicionalmente, o Diretor de Processos Públicos pode apresentar uma petição onde conste que umas eleições europeias poderão ter sido influenciadas por ilícitos eleitorais.

Na avaliação de um pedido de anulação das eleições, o Tribunal de Primeira Instância tem de determinar o resultado correto das eleições e, para este fim, pode ordenar a recontagem dos votos. O Tribunal pode anular a totalidade ou parte das eleições no círculo eleitoral e, nesse caso, serão realizadas novas eleições, para que se preencham os lugares vagos. A decisão do Tribunal de Primeira Instância é final, estando apenas sujeita a recurso, em matéria jurídica, junto do Supremo Tribunal.

18. Vagas indiretas

As vagas indiretas que surgem na representação irlandesa no Parlamento Europeu são preenchidas a partir da lista de candidatos suplentes apresentada pelo candidato com ou sem filiação partidária que ganhou o lugar nas eleições anteriores (consultar a secção 9). A vaga é preenchida pela primeira pessoa constante da lista relevante, que seja elegível e pretenda tornar-se DPE. Se não tiver sido apresentada nenhuma lista de candidatos suplentes em relação ao DPE que ganhou o lugar nas eleições ou se não for possível preencher a vaga a partir da lista relevante, o Dáil Éireann (Câmara dos Representantes) pode escolher uma pessoa para preencher a vaga a partir de qualquer lista de candidatos suplentes apresentada para esse círculo eleitoral nas eleições.

19. Lei eleitoral

As leis respeitantes à eleição de deputados para o Parlamento Europeu estão incluídas na seguinte legislação:

- Lei Eleitoral, de 1992
- Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, de 1997
- Lei Eleitoral, de 1997
- Lei Eleitoral (Alteração), de 1998
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2001
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2002
- Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu (Alteração), de 2004
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2004
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2006

- Lei Eleitoral (Alteração), de 2009
- Lei Eleitoral (Alteração) (Financiamento Político), de 2012
- Lei Eleitoral, do Poder Local e o Ordenamento do Território e o Desenvolvimento, de 2013
- Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu (Alteração), de 2014

Elas leis podem ser obtidas nas Publicações do Governo, 52 St. Stephen's Green, Dublin 2. Tel. 1890213434 ou www.irishstatute.ie

20. Outros panfletos

Outros panfletos disponíveis nesta série:

Como é Eleito o Presidente

O Referendo na Irlanda

Como é Eleito o Dáil (Câmara dos Representantes)

Como é Eleito o Seanad (Senado)

Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais

O Registo de Eleitores

Informação para Eleitores com Incapacidades

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, COMUNIDADES E PODER LOCAL

Fevereiro de 2014